



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.706, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera a tabela do § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008, posteriormente alterada pelo art. 1º, Lei Municipal nº 4.457, de 28 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei Municipal nº 3.219, de 29 de agosto de 2008, posteriormente alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.457, de 28 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 5º

ZONAS		USO POSSÍVEL	LOTEAMENTOS FECHADOS						
		SERVIÇOS	LOTE MINIMO (M²)	TAXA MAX. DE IMPERMEAB.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO MIN (M)	RECUO MIM. (M)	COUT	Nº. DE PAVIMENTOS
ZP	ZPO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8
ZO	ZOO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8
ZR	ZRE	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

MÁRCIA ELAINE MEIRELES SILVEIRA – 1ª Secretária

DERNIVAL DA CRUZ MAIA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060